

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
SEÇÃO A DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE  
PERNAMBUCO**

Processo n.º 0068222-80.2023.8.17.2001

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CONSTECH ENGENHARIA LTDA**

**BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o °  
39.954.123/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e  
extraoficiais na Rua Alfredo Coutinho, nº95, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato  
representada por seu responsável técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE  
MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719, na condição de administrador judicial  
nomeado nos autos da Recuperação Judicial da “**CONSTECH ENGENHARIA  
LTDA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de  
**Out/Nov/Dez de 2024**, e de execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), atendendo  
ao disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 2 de outubro de 2025

**BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS**

**FERNANDO VICTOR MENDONÇA**

OAB/PE 39.719

# **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA CONSTECH ENGENHARIA LTDA**

**Mês: Outubro/Novembro/Dezembro 2024**

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pelo escritório Bezerra de Mendonça Advogados, **Fernando Victor Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Outubro/Novembro/Dezembro de 2024**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. GLOSSÁRIO</b>                                             | <b>5</b>  |
| <b>2. A RECUPERANDA</b>                                         | <b>5</b>  |
| <b>3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</b>                  | <b>6</b>  |
| <b>4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>                    | <b>7</b>  |
| <b>5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</b>            | <b>7</b>  |
| <b>6. DÍVIDA DA CONSTECH ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> | <b>7</b>  |
| <b>7. CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>              | <b>8</b>  |
| <b>8. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</b>   | <b>10</b> |
| <b>9. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA</b>                | <b>11</b> |
| <b>10. FATURAMENTO</b>                                          | <b>11</b> |
| <b>11. QUADRO DE PESSOAL</b>                                    | <b>12</b> |
| <b>12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</b>                            | <b>14</b> |
| <b>12.1. ANÁLISE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA</b>   | <b>14</b> |
| <b>12.2. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)</b>                         | <b>14</b> |
| <b>12.3. PASSIVO</b>                                            | <b>17</b> |
| <b>OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO</b>                                | <b>17</b> |
| <b>13. EXTRACONCURSAL</b>                                       | <b>21</b> |
| <b>14. FISCAL</b>                                               | <b>22</b> |
| <b>15. CONTINGÊNCIA</b>                                         | <b>22</b> |
| <b>16. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</b>                             | <b>23</b> |

|                   |                                                                         |                  |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b><u>17.</u></b> | <b><u>CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS</u></b>                              | <b><u>23</u></b> |
| <b><u>18.</u></b> | <b><u>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u></b>                                      | <b><u>24</u></b> |
| <b><u>19.</u></b> | <b><u>DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)</u></b>              | <b><u>25</u></b> |
| <b><u>20.</u></b> | <b><u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u></b>                                        | <b><u>26</u></b> |
| <b><u>21.</u></b> | <b><u>PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS</u></b> | <b><u>28</u></b> |
| <b><u>22.</u></b> | <b><u>FASE PROCESSUAL</u></b>                                           | <b><u>31</u></b> |
| <b><u>23.</u></b> | <b><u>FATOS RELEVANTES</u></b>                                          | <b><u>32</u></b> |
| <b><u>24.</u></b> | <b><u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u></b>                                      | <b><u>35</u></b> |

## 1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores
- **DRE** -Demonstrativo de Resultado do Exercício

## 2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 a **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.320/0001-23, com sede na Rua Imperial, nº 881, Bairro São José, Recife/PE – CEP 50.090-000 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (12ª A Vara Cível da Comarca de Recife/PE) deferido o seu processamento em 09/08/2023, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 140547905. O processo foi tombado sob o n. 0068222-80.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do

Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

### 3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada em 29 de setembro de 2025, no site da Receita Federal, o capital social e administração da **Constech Engenharia** estariam assim dispostos:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |                                                      |
|--------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b>             | 27.361.320/0001-23                                   |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | CONSTECH ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL   |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | DANIEL ALMEIDA DA MOTA |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/09/2025 às 14:57 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

#### **4. Alteração da Atividade Empresarial**

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

#### **5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos**

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

#### **6. Dívida da CONSTECH ENGENHARIA na Recuperação Judicial**

O PRJ apresentado pela devedora foi aprovado pelos credores reunidos em AGC, realizada em 07/10/2024 (segunda convocação), conforme ata regularmente juntada aos autos e assinada pelas partes envolvidas (ID nº 184591662). A aprovação foi registrada formalmente na ata subscrita pelas partes e seus procuradores e já consta dos autos com ampla publicidade.

A homologação do PRJ foi formalizada por sentença judicial proferida em setembro de 2025 (ID nº 216111360), reconhecendo o cumprimento das formalidades legais e da boa-fé processual da Recuperanda. A decisão homologatória também reconheceu a legalidade do plano nos moldes deliberados em assembleia.

Em linha com as disposições do plano aprovado e homologado, o início dos pagamentos aos credores se deu no mês de junho de 2025, após decorrido o período de carência de 8 (oito) meses previsto na cláusula própria do PRJ. Desde então, conforme já documentado nos autos (IDs nº 209191490; 213889970 e 215012701), a empresa vem cumprindo com as parcelas ajustadas com pontualidade, reforçando o compromisso com a reestruturação e a boa-fé objetiva perante seus credores.

O valor total da dívida sujeita à recuperação judicial pode ser identificado no quadro geral de credores exposto abaixo, considerando-se os créditos habilitados, retificados e divergências acolhidas. As classes contempladas seguem as disposições da Lei nº 11.101/2005, garantindo tratamento isonômico aos credores da mesma natureza.

A Administração Judicial continuará monitorando o cumprimento do plano nos prazos e condições estabelecidos, informando regularmente este Juízo por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) e dos Relatórios de Cumprimento do PRJ, com vistas à transparência e à efetividade do processo recuperacional.

| Credores               | Valor Original   | Classe Crédito      | % Deságio | Saldo a Pagar  | Parcelamento | Período | Valor da Parcela s/ juros |
|------------------------|------------------|---------------------|-----------|----------------|--------------|---------|---------------------------|
| Banco do Nordeste      | R\$ 176.631,33   | III - Quirografário | 35%       | R\$ 114.810,36 | 100          | Meses   | R\$ 1.148,10              |
| Banco Santander        | R\$ 405.908,30   | III - Quirografário | 35%       | R\$ 263.840,40 | 100          | Meses   | R\$ 2.638,40              |
| Banco CEF Empréstimo 1 | R\$ 379.223,18   | III - Quirografário | 35%       | R\$ 246.495,07 | 100          | Meses   | R\$ 2.464,95              |
| Banco Bradesco         | R\$ 182.303,24   | III - Quirografário | 35%       | R\$ 118.497,11 | 100          | Meses   | R\$ 1.184,97              |
| Polimix Concreto Ltda  | R\$ 25.037,22    | III - Quirografário | 35%       | R\$ 16.274,19  | 100          | Meses   | R\$ 162,74                |
| Total                  | R\$ 1.169.103,27 |                     |           | R\$ 759.917,13 | 100          | Meses   | R\$ 7.599,17              |

## 7. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos são os fatores concretos para atual crise econômico- financeira da Constech Engenharia. Diversos acontecimentos concomitantes implicaram em uma indesejável e momentânea crise econômico- financeira, que até o momento este Administrador avalia ser superável.

O principal vetor que culminou no cenário de crise da empresa foi a crise financeira que o mercado enfrentou decorrente da COVID-19.

A economia brasileira enfrentou desafios significativos nos últimos anos, marcados por um aumento contínuo nas taxas de juros, escassez de crédito, elevação acentuada do valor do dólar e uma crescente desconfiança nas lideranças políticas. Esses fatores contribuíram para uma redução acentuada na atividade econômica das empresas, afetando desde grandes fornecedores até os consumidores de menor porte.

Em resposta a esse cenário, a Recuperanda adotou uma estratégia de reestruturação nos últimos três anos, focando no aprimoramento de seu parque industrial através da aquisição de equipamentos mais avançados. Este movimento visava atender às demandas emergentes do mercado, recorrendo a financiamentos e empréstimos bancários para tal fim.

Contudo, as expectativas de crescimento foram abruptamente interrompidas pela declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e pelo subsequente decreto de estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) em virtude da COVID-19. Estes eventos tiveram um impacto direto e significativo sobre o faturamento da empresa, especialmente após as medidas restritivas

impostas pelas autoridades para conter a propagação do vírus, que resultaram na suspensão das atividades empresariais.

Essa paralisação teve severas consequências para o fluxo de caixa da empresa, comprometendo sua capacidade de arcar com despesas operacionais, como pagamento de funcionários, tributos e fornecedores. Esse cenário desfavorável frustrou as projeções financeiras anteriormente estabelecidas pela empresa.

Diante dessa situação, a empresa atualmente não possui recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos com fornecedores. Contudo, acredita-se que, por meio do amparo legal proporcionado pelo processo de recuperação judicial, será possível evitar a falência e viabilizar uma reestruturação efetiva. Este processo é visto como essencial para preservar a atividade produtiva, manter os empregos e atender aos interesses dos credores.

Adicionalmente, é importante destacar as observações realizadas durante as visitas e reuniões conduzidas até o momento atual. Nessas ocasiões, a empresa em recuperação demonstrou um comprometimento inequívoco e uma capacidade concreta de continuar suas operações. Isso inclui a busca ativa por novas oportunidades de negócios, como evidenciado pela participação em licitações recentes, conforme detalhado na manifestação de ID nº 149242416.

Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações decorrentes de contratos bancários. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações e sua proatividade em buscar novas frentes de trabalho, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

## 8. Viabilidade Financeira e Operacional da Recuperanda

A Constech Engenharia tem demonstrado, desde a instauração do processo recuperacional, total comprometimento com a superação da sua crise econômico-financeira, adotando estratégias efetivas de reorganização administrativa, financeira e operacional. Com a **aprovação do PRJ em AGC realizada em outubro de 2024 e a consequente homologação judicial da proposta no mês de setembro de 2025**, consolidou-se um marco fundamental para a reestruturação da empresa, conferindo segurança jurídica aos credores e viabilizando a retomada ordenada das suas atividades.

O PRJ aprovado foi elaborado com base em projeções expostas pela Constech Engenharia, prevendo um **período de carência de 8 meses** para início dos pagamentos, que se deu em **junho de 2025**, conforme estabelecido e já vem sendo devidamente cumprido. A Recuperanda vem adimplindo suas obrigações com pontualidade, conforme cronograma previsto.

Do ponto de vista mercadológico, a empresa mantém **diversas obras em andamento**, tanto na iniciativa pública quanto privada, principalmente nos estados de Pernambuco e Alagoas, o que assegura **fluxo de receitas regulares** e permite projetar com razoável grau de confiabilidade a manutenção da geração de caixa nos próximos meses. Além disso, a Constech goza de **reputação consolidada junto a fornecedores e clientes**, fator que colabora para sua **credibilidade**, mesmo durante o período de reestruturação.

Ademais, a empresa vem executando **um plano interno de reestruturação**, com foco na **melhoria da margem operacional**, controle rigoroso de custos, aumento da produtividade e readequação de passivos. Entre os principais elementos que sustentam sua viabilidade, destacam-se:

- Expertise consolidada no setor de engenharia e construção civil;
- Acervo técnico robusto;
- Capacidade de geração de novos projetos e prospecção de novos contratos;
- Estratégias de contenção de despesas operacionais;
- Cenário macroeconômico promissor, com sinais de recuperação do consumo interno e tendência de redução das taxas de juros;

- Renegociação com credores no contexto da recuperação judicial, com ajustamento dos débitos à realidade atual da empresa.

Diante do exposto, **é possível afirmar que a Constech Engenharia demonstra, neste momento processual, viabilidade econômica e operacional para cumprir com as obrigações assumidas no PRJ aprovado e homologado**, assegurando a manutenção da sua atividade empresarial, a preservação de empregos e a continuidade da função social que exerce, em consonância com os objetivos traçados pelo art. 47 da Lei 11.101/2005.

## 9. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

De acordo com as informações repassadas pela recuperanda, na sequência, será demonstrado de forma analítica o total de prestadores de serviços além do objeto da prestação;

### NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

| QUANTIDADE | NOME                                       | CNPJ               | TIPO DE SERVIÇO PRESTADO                |
|------------|--------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------|
| 1          | AGIL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA            | 14.845.425/0001-06 | ASSESSORIA CONTÁBIL                     |
| 2          | 36.438.010 KEROLLEN THAIS DE FARIAS PINTO  | 36.438.010/0001-50 | PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO |
| 3          | SERGIO RICARDO PAIXAO DA SILVA 29211620406 | 42.274.565/0001-07 | TREINAMENTO FINANCEIRO                  |
| 4          | R. M. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA          | 50.569.627/0001-36 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA     |
| 5          | VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS 08700554456 | 29.412.021/0001-04 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA     |
| 6          | MANOEL SAVIO DE OLIVEIRA LIMA 09346372451  | 38.109.501/0001-83 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA     |

## 10. Faturamento

Conforme informações prestadas pelo corpo gerencial da Constech Engenharia Ltda, o faturamento do trimestre analisado (Outubro/Novembro/Dezembro 2024) foi de R\$ 1.263.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta três mil e quatrocentos reais).

No período compreendido entre Outubro, Novembro e Dezembro de 2024, observou-se um crescimento no faturamento da Constech Engenharia conforme pode ser visto no gráfico abaixo. Segundo esclarecimentos fornecidos pela equipe gerencial da empresa, essa flutuação no faturamento está associada à metodologia adotada pelos clientes (muitas vezes poder público) para recebimentos, que ocorre através de boletins de medição. É importante destacar que, em determinados meses, pode haver um acúmulo de recebíveis de um mês para o outro. Tal situação ocorre devido à pendência na autorização para emissão de nota fiscal, resultando no processamento do pagamento apenas no mês subsequente.



## 11. Quadro de Pessoal

Nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024, a Constech Engenharia teve uma variação no nº de funcionários conforme registro da Recuperanda atinente ao período exposto no quadro abaixo. Essa variação está dentro do fluxo normal de uma companhia em funcionamento, de forma tal que a empresa segue conseguindo desempenhar bem suas atividades e mantendo-se como uma importante fonte produtora de emprego e renda.

| Mês       | 2023     |           |           |        |
|-----------|----------|-----------|-----------|--------|
|           | Efetivos | Admitidos | Demitidos | Resumo |
| Janeiro   |          |           |           | -      |
| Fevereiro |          |           |           | -      |
| Março     |          |           |           | -      |
| Abril     |          |           |           | -      |
| Maio      |          |           |           | -      |
| Junho     |          |           |           | -      |
| Julho     |          |           |           | -      |
| Agosto    |          |           |           | -      |
| Setembro  |          |           |           | -      |
| Outubro   |          |           |           | -      |
| Novembro  | 32       | 4         | 0         | 36     |
| Dezembro  | 36       | 0         | 2         | 34     |

## QUADRO DE FUNCIONÁRIOS 2024

| Mês       | 2024     |           |           |        |
|-----------|----------|-----------|-----------|--------|
|           | Efetivos | Admitidos | Demitidos | Resumo |
| Janeiro   | 34       | 1         | 3         | 32     |
| Fevereiro | 32       | 0         | 2         | 30     |
| Março     | 30       | 1         | 0         | 31     |
| Abril     | 31       | 1         | 1         | 31     |
| Maio      | 31       | 1         | 1         | 31     |
| Junho     | 31       | 1         | 2         | 30     |
| Julho     | 30       | 2         | 0         | 32     |
| Agosto    | 32       | 5         | 2         | 35     |
| Setembro  | 35       | 2         | 2         | 35     |
| Outubro   | 35       | 5         | 2         | 38     |
| Novembro  | 38       | 0         | 2         | 36     |
| Dezembro  | 36       | 5         | 5         | 36     |



## 12. Demonstrações Financeiras

### 12.1. Análise informações financeiras – Fluxo de Caixa

#### FLUXO DE CAIXA

| Mês/Ano                                | jan/24           | fev/24           | mar/24           | abr/24           | mai/24           | jun/24           | jul/24           | ago/24           | set/24           | out/24           | nov/24           | dez/24           |
|----------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>SALDO INICIAL</b>                   | 81.467           | 16.183           | 22.684           | 19.624           | 32.110           | 147              | 27.857           | 9.299            | 1.393            | 2.842            | 32.801           | 66.723           |
| <b>ENTRADAS</b>                        | <b>674.085</b>   | <b>405.490</b>   | <b>481.410</b>   | <b>475.566</b>   | <b>379.372</b>   | <b>537.094</b>   | <b>519.971</b>   | <b>479.107</b>   | <b>543.270</b>   | <b>589.579</b>   | <b>644.848</b>   | <b>1.046.153</b> |
| APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS           | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 16.475           | 25.110           | 4.257            | 34.867           |
| FORNecedores                           | 472.494          | 336.288          | 467.385          | 133.728          | 179.915          | 227.788          | 269.630          | 228.849          | 233.900          | 432.422          | 463.875          | 594.363          |
| RECEBIMENTO DE CLIENTE                 | 201.585          | 67.390           | 14.025           | 20.326           | 44.504           | 97.495           | 93.469           | 24.016           | 2.515            | 575              | 20               | 20.050           |
| RENDIMENTOS                            | 6                | 20               | 0                | 0                | 0                | 1                | 38               | 6                | 0                | 0                | 0                | 0                |
| <b>SAÍDAS</b>                          | <b>(745.369)</b> | <b>(393.197)</b> | <b>(404.478)</b> | <b>(463.020)</b> | <b>(411.336)</b> | <b>(509.294)</b> | <b>(538.537)</b> | <b>(487.805)</b> | <b>(561.821)</b> | <b>(559.421)</b> | <b>(610.945)</b> | <b>(685.419)</b> |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA                   | (185.655)        | (79.900)         | (10.964)         | (968)            | (44.523)         | (42.837)         | (48.038)         | (47.736)         | (2.178)          | (631)            | (0)              | (20.003)         |
| APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS           | 0                | 0                | 0                | (25.477)         | (33.115)         | (3.000)          | (37.123)         | 0                | (11.942)         | 0                | (14.442)         | 0                |
| DESPESAS FINANCEIRAS                   | (12.343)         | (8.657)          | (11.306)         | (1.284)          | (1.787)          | (3.157)          | (10.010)         | (13.310)         | (7.388)          | (11.143)         | (14.367)         | (6.515)          |
| DESPESAS FIXAS                         | (131.450)        | (81.725)         | (50.453)         | (65.998)         | (104.347)        | (125.386)        | (130.595)        | (95.466)         | (89.242)         | (72.679)         | (89.260)         | (107.347)        |
| FOLHA DE PAGAMENTO                     | (97.407)         | (37.037)         | (95.978)         | (36.016)         | (59.818)         | (69.317)         | (78.081)         | (75.235)         | (80.726)         | (104.066)        | (87.294)         | (174.843)        |
| FORNecedores                           | (125.574)        | (33.389)         | (118.836)        | (61.899)         | (82.701)         | (78.082)         | (98.730)         | (130.047)        | (209.087)        | (150.732)        | (116.309)        | (127.368)        |
| IMPOSTOS                               | (66.382)         | (53.139)         | (132.564)        | (271.377)        | (26.060)         | (32.525)         | (30.673)         | (51.446)         | (86.883)         | (109.700)        | (129.312)        | (135.932)        |
| OUTRAS SAÍDAS                          | (126.358)        | (99.350)         | (64.170)         | 0                | (58.984)         | (154.990)        | (105.288)        | (73.565)         | (74.375)         | (110.592)        | (159.962)        | (113.413)        |
| <b>TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS</b>     | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         | <b>0</b>         |
| ENTRADA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                |
| SAÍDA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS   | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                |
| <b>Total Geral</b>                     | <b>10.183</b>    | <b>22.684</b>    | <b>19.624</b>    | <b>32.110</b>    | <b>147</b>       | <b>27.857</b>    | <b>9.299</b>     | <b>1.393</b>     | <b>2.842</b>     | <b>32.801</b>    | <b>66.723</b>    | <b>427.457</b>   |

- 1. Outubro/24** - De acordo com as informações repassadas, o demonstrativo acima contém o fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo na ordem de **R\$ 32.800,61 (trinta e dois mil, oitocentos reais e sessenta e um centavos)**.
- 2. Novembro/24** - De acordo com as informações repassadas, o demonstrativo acima contém o fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo na ordem de **R\$ 66.723,18 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos)**.
- 3. Dezembro/24** - De acordo com as informações repassadas, o demonstrativo acima contém o fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo na ordem de **R\$ 427.457,41 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

### 12.2. Ativo (Descrição/Evolução)

Outubro/Novembro/Dezembro

## ATIVO

| ATIVO                                | jan/24           | fev/24           | mar/24           | abr/24           | mai/24           | jun/24           | jul/24           | ago/24           | set/24           | out/24           | nov/24           | dez/24           |
|--------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                    |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
| <b>DISPONÍVEL</b>                    | <b>10.184</b>    | <b>22.685</b>    | <b>19.624</b>    | <b>32.110</b>    | <b>274</b>       | <b>82.576</b>    | <b>9.289</b>     | <b>1.393</b>     | <b>2.842</b>     | <b>32.929</b>    | <b>66.723</b>    | <b>427.457</b>   |
| Caixa e Bancos                       | 10               | 1                | 1                | 31.845           | 147              | 27.857           | 1                | 984              | 2.771            | 32.802           | 66.616           | 427.398          |
| Aplicações Financeiras               | 10.174           | 22.684           | 19.623           | 266              | 128              | 54.720           | 9.288            | 408              | 71               | 127              | 107              | 59               |
| Contas a Receber                     | 376.520          | 653.653          | 386.857          | 338.249          | 339.915          | 339.908          | 344.490          | 496.283          | 593.452          | 529.500          | 632.012          | 515.472          |
| Adiantamento a Fornecedores          | -                | 7.000            | 17.000           | 9.500            | 8.000            | 10.880           | 16.755           | 18.500           | 4.500            | 6.817            | 9.134            | 15.000           |
| Impostos a Recuperar                 | 51.454           | 56.735           | 51.410           | 51.410           | 51.410           | 51.410           | 51.575           | 51.575           | 51.575           | 51.575           | 53.044           | 55.767           |
| Estoques                             | 764.198          | 764.198          | 764.198          | 764.198          | 764.198          | 764.198          | 798.214          | 764.198          | 764.198          | 764.198          | 764.198          | 764.198          |
| Obras em andamento                   | 1.970.702        | 1.970.702        | 1.970.702        | 1.970.702        | 1.858.753        | 1.816.753        | 1.744.485        | 1.964.635        | 2.554.635        | 2.634.635        | 2.877.996        | 3.228.176        |
| <b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>     | <b>3.173.058</b> | <b>3.474.973</b> | <b>3.209.791</b> | <b>3.166.169</b> | <b>3.022.550</b> | <b>3.065.725</b> | <b>2.964.809</b> | <b>3.296.584</b> | <b>3.971.203</b> | <b>4.019.654</b> | <b>4.403.107</b> | <b>5.006.071</b> |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                  |
| <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>      | <b>70.675</b>    | <b>54.901</b>    | <b>55.581</b>    | <b>55.236</b>    | <b>62.328</b>    | <b>86.037</b>    | <b>131.424</b>   | <b>131.259</b>   | <b>139.089</b>   | <b>45.961</b>    | <b>45.961</b>    | <b>36.086</b>    |
| Empréstimos a Terceiros              | 44.510           | 28.736           | 29.416           | 29.071           | 36.163           | 59.872           | 105.259          | 105.094          | 112.924          | 19.796           | 19.796           | 9.921            |
| Titulos de Capitalização             | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           | 26.165           |
| <b>INVESTIMENTOS</b>                 | <b>83.099</b>    | <b>83.099</b>    | <b>146.867</b>   | <b>179.339</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   | <b>240.006</b>   |
| Participações Societárias            | 83.099           | 83.099           | 146.867          | 179.339          | 240.006          | 240.006          | 240.006          | 240.006          | 240.006          | 240.006          | 240.006          | 240.006          |
| <b>IMOBILIZADO</b>                   | <b>489.011</b>   | <b>484.634</b>   | <b>481.756</b>   | <b>478.892</b>   | <b>478.536</b>   | <b>475.586</b>   | <b>473.232</b>   | <b>469.771</b>   | <b>466.309</b>   | <b>464.015</b>   | <b>461.204</b>   | <b>458.827</b>   |
| Bens do Ativo Imobilizado            | 480.078          | 480.078          | 480.078          | 480.078          | 482.597          | 482.597          | 482.597          | 482.597          | 482.597          | 482.597          | 482.597          | 482.597          |
| (i) Depreciação Acumulada            | (103.984)        | (108.360)        | (112.737)        | (117.114)        | (121.495)        | (125.918)        | (130.341)        | (134.764)        | (139.187)        | (143.610)        | (148.033)        | (151.960)        |
| Participação em Consórcios           | 112.917          | 112.917          | 114.415          | 115.928          | 117.434          | 118.907          | 120.976          | 121.938          | 122.899          | 125.028          | 126.640          | 128.190          |
| <b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b> | <b>642.786</b>   | <b>622.634</b>   | <b>684.204</b>   | <b>713.467</b>   | <b>780.869</b>   | <b>801.629</b>   | <b>844.662</b>   | <b>841.035</b>   | <b>845.404</b>   | <b>749.982</b>   | <b>747.171</b>   | <b>734.919</b>   |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                | <b>3.815.844</b> | <b>4.097.607</b> | <b>3.893.995</b> | <b>3.879.635</b> | <b>3.803.419</b> | <b>3.867.354</b> | <b>3.809.471</b> | <b>4.137.619</b> | <b>4.816.606</b> | <b>4.769.636</b> | <b>5.150.278</b> | <b>5.740.990</b> |

Inicialmente, para contextualizar, houve mudanças nos balancetes de setembro de 2024 e meses anteriores em relação aos números divulgados anteriormente no RMA. Essas alterações decorreram de ajustes retroativos que impactaram principalmente o disponível, com revisões em caixa, bancos e aplicações financeiras a partir de julho de 2024, que passaram a apresentar saldos mais elevados do que os anteriormente registrados. Também em obras em andamento houve alteração a partir de maio de 2024, deixando de constar de forma estática e passando a registrar variações mensais.

No imobilizado, os ajustes começaram em março de 2024, especialmente na depreciação acumulada e na participação em consórcios, que antes se mantinham praticamente inalterados e passaram a ser atualizados mês a mês. Assim, entre março e setembro de 2024 os saldos sofreram reclassificações e ajustes retroativos relevantes em relação aos números divulgados no RMA.

## ATIVO



Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 os balancetes passaram a registrar variações mais expressivas em diversas contas do ativo em comparação aos meses anteriores, que apresentavam maior estabilidade. Essas alterações refletiram movimentações financeiras e atualizações contábeis que impactaram principalmente o disponível, as contas a receber, as obras em andamento e alguns itens do não circulante.

1. **Outubro/24** – Houve aumento relevante em caixa e bancos, que saltaram para R\$ 32.802,00. As contas a receber apresentaram redução para R\$ 529.500,00 em relação a setembro, e as obras em andamento cresceram para R\$ 2.634.635,00. No imobilizado, a depreciação acumulada foi atualizada para R\$ 143.610,00.
2. **Novembro/24** – Caixa e bancos subiram novamente, chegando a R\$ 66.616,00. As contas a receber aumentaram para R\$ 632.012,00, registrando o maior valor do ano, e as obras em andamento avançaram para R\$ 2.877.996,00. Os empréstimos a terceiros permaneceram em R\$ 19.796,00 e a depreciação acumulada cresceu para R\$ 148.033,00.
3. **Dezembro/24** – Caixa e bancos tiveram forte expansão, alcançando R\$ 427.398,00, o maior saldo do período. As contas a receber caíram para R\$ 515.472,00, após o pico de novembro, e as obras em andamento aumentaram significativamente para R\$ 3.228.176,00. Já os empréstimos a terceiros recuaram para R\$ 9.921,00 e a depreciação acumulada foi atualizada para R\$ 151.960,00.



No não circulante, o exigível a longo prazo teve revisão nos parcelamentos tributários, que no RMA estavam em R\$ 867.795,97 em setembro/24, enquanto no balancete atualizado aparece R\$ 867.786,00, refletindo pequenos ajustes retroativos que também se repetem em meses anteriores.

Já no patrimônio líquido, a principal diferença foi a revisão dos saldos de prejuízos acumulados e resultado do exercício, que no RMA constavam em setembro/24 como prejuízos acumulados de R\$ 1.565.084,42 e resultado do exercício negativo em R\$ 129.391,53, enquanto no balancete atualizado aparecem com números diferentes, demonstrando que houve recálculo para melhor refletir a apuração do resultado.

Assim, de forma geral, os balancetes do passivo de março a setembro de 2024 sofreram ajustes retroativos relevantes, em especial nos empréstimos e financiamentos, nas obrigações e provisões tributárias e na apuração do patrimônio líquido, de modo semelhante ao que ocorreu no ativo em relação aos números divulgados anteriormente no RMA.

Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, os balancetes do passivo também passaram a apresentar movimentações mais expressivas em comparação aos períodos anteriores, refletindo tanto a evolução das obrigações quanto o recálculo de financiamentos e a reclassificação de saldos que antes permaneciam mais estáveis. Essas alterações impactaram principalmente o passivo circulante, o exigível a longo prazo e o patrimônio líquido, sendo possível destacar os seguintes pontos.

1. **Outubro/24** – O saldo de empréstimos e financiamentos cresceu de forma relevante, alcançando R\$ 2.169.185,00, influenciado pelo aumento nos empréstimos de sócios, que atingiram R\$ 1.257.983,00. As obrigações tributárias reduziram para R\$ 261.053,00, enquanto as provisões tributárias ficaram em R\$ 40.128,00. No patrimônio líquido, o prejuízo acumulado foi atualizado para R\$ 1.093.084,00 negativos, e o resultado do exercício apresentou saldo de R\$ 123.580,00, demonstrando melhora em relação aos meses anteriores.
2. **Novembro/24** – Houve nova elevação dos empréstimos e financiamentos, que atingiram R\$ 2.298.400,00, sendo esse o maior saldo do ano, puxado novamente pelos empréstimos de sócios, que chegaram a R\$ 1.399.646,00. As obrigações tributárias caíram para R\$ 242.094,00, refletindo quitações e ajustes de

parcelamentos. O patrimônio líquido apresentou recuo dos prejuízos acumulados para R\$ 969.690,00 negativos, com resultado do exercício positivo de R\$ 372.696,00, reforçando a tendência de recuperação já observada em outubro.

3. **Dezembro/24** – Diferente da tendência dos meses anteriores, os empréstimos e financiamentos recuaram de forma significativa para R\$ 871.717,00, resultado da redução dos empréstimos de sócios, que deixaram de constar no fechamento do exercício. As obrigações tributárias mantiveram trajetória de queda, encerrando o ano em R\$ 212.232,00. O patrimônio líquido registrou melhora ainda mais expressiva, com prejuízos acumulados reduzidos para R\$ 596.807,00 negativos e resultado do exercício positivo de R\$ 376.858,00, configurando o melhor desempenho do exercício.



Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, os balancetes do passivo também passaram a apresentar movimentações mais expressivas em comparação aos períodos anteriores, refletindo tanto a evolução das obrigações quanto o recálculo de financiamentos e a reclassificação de saldos que antes permaneciam mais estáveis. Essas alterações impactaram principalmente o passivo circulante, o exigível a longo prazo e o patrimônio líquido, sendo possível destacar os seguintes pontos.

1. **Outubro/24** – O saldo de empréstimos e financiamentos cresceu de forma relevante, alcançando R\$ 2.169.185,00, influenciado pelo aumento nos

empréstimos de sócios, que atingiram R\$ 1.257.983,00. As obrigações tributárias reduziram para R\$ 261.053,00, enquanto as provisões tributárias ficaram em R\$ 40.128,00. No patrimônio líquido, o prejuízo acumulado foi atualizado para R\$ 1.093.084,00 negativos, e o resultado do exercício apresentou saldo de R\$ 123.580,00, demonstrando melhora em relação aos meses anteriores.

2. **Novembro/24** – Houve nova elevação dos empréstimos e financiamentos, que atingiram R\$ 2.298.400,00, sendo esse o maior saldo do ano, puxado novamente pelos empréstimos de sócios, que chegaram a R\$ 1.399.646,00. As obrigações tributárias caíram para R\$ 242.094,00, refletindo quitações e ajustes de parcelamentos. O patrimônio líquido apresentou recuo dos prejuízos acumulados para R\$ 969.690,00 negativos, com resultado do exercício positivo de R\$ 372.696,00, reforçando a tendência de recuperação já observada em outubro.
3. **Dezembro/24** – Diferente da tendência dos meses anteriores, os empréstimos e financiamentos recuaram de forma significativa para R\$ 871.717,00, resultado da redução dos empréstimos de sócios, que deixaram de constar no fechamento do exercício. As obrigações tributárias mantiveram trajetória de queda, encerrando o ano em R\$ 212.232,00. O patrimônio líquido registrou melhora ainda mais expressiva, com prejuízos acumulados reduzidos para R\$ 596.807,00 negativos e resultado do exercício positivo de R\$ 376.858,00, configurando o melhor desempenho do exercício.

| ENDIVIDAMENTO                                                     | out/24           | nov/24           | dez/24           |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                                                 | 3.382.844        | 3.388.382        | 1.957.106        |
| Fornecedores                                                      | 388.619          | 388.565          | 439.713          |
| Empréstimos e Financiamentos                                      | 2.169.185        | 2.298.400        | 871.717          |
| Obrigações Trabalhistas                                           | 45.406           | 50.933           | 18.474           |
| Obrigações Tributárias                                            | 261.053          | 242.094          | 212.232          |
| Provisões Tributárias                                             | 40.128           | 33.577           | 40.157           |
| Outros Creditos                                                   | 478.452          | 374.813          | 374.813          |
| <b>NÃO CIRCULANTE</b>                                             | 1.054.818        | 1.054.818        | 1.054.818        |
| <b>TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)</b> | <b>4.437.661</b> | <b>4.443.200</b> | <b>3.011.924</b> |
| <b>REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA</b>      | <b>96%</b>       | <b>89%</b>       | <b>53%</b>       |

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da Recuperanda a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta

forma, destaca-se que tal valor compromete a operação em **53%** no mês de dez/24, uma melhora bastante relevante em comparação aos demais meses do exercício de 2024.

### 13. Extraconcursal

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal                             | Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Contingência                       | O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.                                                                                                                                    |
| Inscrito na Dívida Ativa           | Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.                                                  |
| Cessão Fiduciária de Título        | A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações. |
| Alienação Fiduciária               | A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Arrendamento Mercantil             | O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas "arrendador" e "arrendatário". O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.                                                                                                                                                                                                       |
| Adiantamento de Contrato de Câmbio | O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.                                                                                                     |
| Obrigação de Fazer                 | O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.                                                                                                                                                                                    |
| Obrigação de Entregar              | Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Obrigação de Dar                   | O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.                                                                                                                                                                                    |
| Obrigações Ilíquidas               | Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.                                                                                                                                                       |
| Pós Ajuizamento                    | Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma possui valores registrados para os tópicos do passivo extraconcursal solicitado nos meses outubro, novembro e dezembro de 2024, conforme apresentado no quadro abaixo:

## PASSIVO EXTRACONCURSAL

| 2. Relatório Mensal de Atividade   | jan/24       | fev/24       | mar/24       | abr/24       | mai/24       | jun/24       | jul/24       | ago/24       | set/24       | out/24       | nov/24       | dez/24       |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                    | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          | R\$          |
| 2.2.5.2. Passivo                   | 3.375.413    | 3.317.232    | 3.396.236    | 3.575.793    | 3.659.060    | 3.905.316    | 4.063.666    | 4.244.720    | 4.356.978    | 4.437.661    | 4.556.838    | 3.139.153    |
| 2.2.5.2.1. Extraconcursal          | 3.375.413    | 3.317.232    | 3.396.236    | 3.575.793    | 3.659.060    | 3.905.316    | 4.063.666    | 4.244.720    | 4.356.978    | 4.437.661    | 4.556.838    | 3.139.153    |
| 2.2.5.2.1.1. Fiscal                | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            | -            |
| 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer    | 2.906.021,00 | 2.918.780,37 | 3.026.900,01 | 3.206.456,51 | 3.284.246,16 | 3.530.502,56 | 3.688.852,57 | 3.869.906,27 | 3.982.165,13 | 4.062.848,06 | 4.182.025,44 | 2.764.340,46 |
| 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar | 469.392,00   | 398.451,99   | 369.335,99   | 369.335,99   | 374.813,41   | 374.813,41   | 374.813,41   | 374.813,41   | 374.813,00   | 374.813,00   | 374.813,00   | 374.813,00   |

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

### 14. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, as obrigações fiscais referentes à: FGTS/ ISS/ INSS/ PIS e COFINS, e os parcelamentos estão inadimplentes.

### 15. Contingência

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

## 16. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

De acordo com consulta realizada no site da Procuradoria da Fazenda Nacional<sup>1</sup>, no dia 29 de setembro de 2025, existe uma pendência no valor de R\$ 12.531,72 inscrito em dívida ativa.

**Relação de Inscrições em Dívida Ativa**

Nome Empresarial: CONSTECH ENGENHARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nome Fantasia: CONSTECH ENGENHARIA  
CNPJ: 27.361.320/0001-23  
Domicílio do Devedor: RECIFE  
Atividade Econômica: Impermeabilização em obras de engenharia civil  
Valor Total da dívida: R\$ 12.531,72

**NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA**

Total: 12.531,72

**FECHAR**

## 17. Cessão Fiduciária de Títulos

A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

<sup>1</sup> <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

## 18. Alienação Fiduciária

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Nesse tópico, cabe ressaltar que os credores Banco Santander e Banco Bradesco impugnaram, em processos distribuídos por dependência (NPU 0003223-84.2024.8.17.2001 e 0105506-88.2024.8.17.2001), o crédito listado no 1ª edital, publicado sob ID nº 147566601 como Classe II - Garantia Real – no valor de R\$ 483.102,71 (quatrocentos e oitenta e tres mil, cento e dois reais e setenta e um centavos) e R\$ 326.670,76 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), como crédito não sujeito à Recuperação Judicial por se tratar de Alienação Fiduciária, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05

Art. 49, § 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Em observância ao dispositivo, os Banco Santander e Bradesco entendem que ambos detêm a posição de proprietário fiduciário não estaria submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, por ostentar a natureza extraconcursal. Diante da concordância da Recuperanda na classificação desses créditos, este Administrador já se manifestou nos autos do processo distribuído por dependência do Banco Santander (NPU 0003223-

84.2024.8.17.2001), tendo de qualquer forma já atualizado o Quadro Geral de Credores diante dessa nova classificação.

19. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

| DRE                                                         |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           |          |          |
|-------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|
| DRE                                                         | 1m/24     | 3m/24     | 6m/24     | 9m/24     | 1m/24     | 3m/24     | 6m/24     | 9m/24     | 10/24     | 11/24     | 12/24    | 12/24    |
| RECEITA BRUTA                                               | 233.214   | 623.422   | 207.331   | 90.462    | 181.894   | 223.759   | 269.630   | 379.352   | 329.588   | 321.531   | 533.310  | 502.202  |
| Receitas de Serviços Prestados                              | 233.214   | 623.422   | 207.331   | 90.462    | 181.894   | 223.759   | 269.630   | 379.352   | 329.588   | 321.531   | 533.310  | 502.202  |
| DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS                             | (16.675)  | (42.712)  | (14.824)  | (6.468)   | (13.005)  | (14.997)  | (18.275)  | (26.072)  | (23.566)  | (21.962)  | (38.025) | (33.658) |
| Impostos e Deduções S/Serviços                              | (16.675)  | (42.712)  | (14.824)  | (6.468)   | (13.005)  | (14.997)  | (18.275)  | (26.072)  | (23.566)  | (21.962)  | (38.025) | (33.658) |
| RECEITA LÍQUIDA                                             | 216.539   | 580.710   | 192.507   | 83.994    | 168.889   | 208.763   | 251.354   | 353.280   | 306.023   | 299.569   | 495.286  | 468.545  |
| Custos dos Serviços Prestados                               | (167.091) | (57.487)  | (81.352)  | (54.753)  | (82.613)  | (107.544) | (95.989)  | (45.061)  | (14.414)  | (10.127)  | (5.765)  | (2.561)  |
| LUCRO BRUTO                                                 | 49.449    | 523.223   | 111.155   | 29.241    | 86.276    | 101.218   | 155.366   | 308.219   | 291.608   | 289.442   | 489.520  | 465.984  |
| DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS                              | (425.539) | (275.499) | (304.219) | (245.321) | (204.805) | (275.277) | (355.915) | (141.213) | (122.330) | (147.389) | (96.165) | (71.999) |
| Despesas com Pessoal                                        | (127.100) | (124.420) | (93.564)  | (103.118) | (97.947)  | (145.468) | (106.619) | (63.649)  | (15.860)  | (60.373)  | (44.835) | (25.899) |
| Despesas Administrativas                                    | (294.996) | (143.626) | (210.655) | (141.831) | (106.486) | (128.772) | (248.504) | (76.180)  | (106.898) | (85.984)  | (50.800) | (45.101) |
| Despesas Tributárias                                        | (3.444)   | (7.453)   | -         | (372)     | (372)     | (1.037)   | (792)     | (1.384)   | (373)     | (1.032)   | (530)    | (1.000)  |
| RESULTADO DO PERÍODO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS | (376.091) | 247.724   | (193.064) | (216.080) | (118.529) | (174.059) | (200.549) | 167.006   | 169.278   | 142.053   | 393.356  | 393.985  |
| Receitas Financeiras                                        | 8         | 20        | -         | 21        | 2         | 1         | 38        | 6         | 0         | 0         | 0        | 0        |
| Despesas Financeiras                                        | (12.343)  | (8.657)   | (11.222)  | (1.284)   | (1.787)   | (3.157)   | (10.009)  | (13.310)  | (7.388)   | (11.142)  | (8.500)  | (820)    |
| RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IRE E CSLL                    | (388.426) | 239.087   | (204.286) | (217.343) | (120.313) | (177.215) | (210.520) | 153.702   | 161.890   | 130.911   | 384.856  | 393.165  |
| Imposto de Renda Pessoa Jurídica                            | 2.799     | 7.481     | 2.488     | 1.086     | 2.183     | 2.685     | 3.393     | 4.552     | 5.627     | 3.858     | 6.400    | 10.883   |
| Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido                   | 2.519     | 6.733     | 2.239     | 977       | 1.964     | 2.417     | 2.912     | 4.097     | 3.560     | 3.473     | 5.760    | 5.424    |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                              | (393.744) | 224.873   | (209.013) | (219.406) | (124.461) | (182.316) | (216.825) | 145.053   | 152.704   | 123.580   | 372.696  | 376.888  |

A DRE de setembro de 2024 e meses anteriores foi ajustada retroativamente em relação aos números divulgados no RMA, acompanhando as alterações do ativo e do passivo. As principais mudanças ocorreram na receita bruta e líquida, que passaram a refletir deduções maiores de impostos e contribuições sobre serviços, reduzindo os valores antes divulgados. Também houve revisão dos custos dos serviços prestados, impactando diretamente o lucro bruto, que se apresentou em patamares distintos dos anteriormente registrados. As despesas operacionais, sobretudo com pessoal e administrativas, foram recalculadas mês a mês, deixando de apresentar saldos estáticos e refletindo melhor a realidade do período.

Como consequência, o resultado líquido do exercício foi significativamente alterado, com redução dos prejuízos em alguns meses e ajustes relevantes em outros, evidenciando que, assim como nas demais demonstrações, de março a setembro de 2024 os números divulgados no RMA foram objeto de reprocessamento.

Nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 a DRE apresentou desempenho diferenciado em relação aos meses anteriores, com melhora progressiva dos resultados.



1. **Outubro/24** – A receita líquida foi de R\$ 299.569,00, abaixo do registrado em agosto e setembro, mas ainda mantendo patamar elevado. As despesas operacionais somaram R\$ 147.389,00 negativos, resultando em um lucro operacional de R\$ 142.053,00. O resultado líquido do exercício fechou positivo em R\$ 123.580,00, sinalizando recuperação frente aos prejuízos recorrentes dos meses anteriores.
2. **Novembro/24** – Houve forte crescimento da receita líquida, que atingiu R\$ 495.286,00, o maior valor do ano. O lucro bruto subiu para R\$ 489.520,00 e, mesmo com despesas operacionais de R\$ 96.165,00 negativos, o resultado líquido foi expressivo, alcançando R\$ 372.696,00, o melhor desempenho do período.
3. **Dezembro/24** – A receita líquida se manteve elevada em R\$ 468.545,00, acompanhada de lucro bruto de R\$ 465.984,00. As despesas operacionais reduziram-se ainda mais, para R\$ 71.999,00 negativos, permitindo que o resultado líquido do exercício chegasse a R\$ 376.858,00, consolidando o encerramento do exercício em trajetória positiva e sustentada.

## 20. Índice de Liquidez

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

**Maior que 1:** Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

**Se igual a 1:** Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

**Se menor que 1:** Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

**LIQUIDEZ CORRENTE:** Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante/ Passivo Circulante.

**LIQUIDEZ SECA:** Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante.

**LIQUIDEZ IMEDIATA:** Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo-se o Disponível / Passivo Circulante.

**LIQUIDEZ GERAL:** Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

| Mês    | Liquidez Corrente | Liquidez Seca | Liquidez Imediata | Liquidez Geral |
|--------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|
| jan/24 | 1,29              | 0,98          | 0,00              | 0,96           |
| fev/24 | 1,38              | 1,08          | 0,01              | 1,03           |
| mar/24 | 1,28              | 0,97          | 0,01              | 0,95           |
| abr/24 | 1,28              | 0,97          | 0,01              | 0,90           |
| mai/24 | 1,19              | 0,89          | 0,00              | 0,84           |
| jun/24 | 1,06              | 0,80          | 0,03              | 0,81           |
| jul/24 | 0,96              | 0,70          | 0,00              | 0,76           |
| ago/24 | 1,01              | 0,78          | 0,00              | 0,81           |
| set/24 | 1,07              | 0,85          | 0,00              | 0,85           |
| out/24 | 1,14              | 0,91          | 0,01              | 0,88           |
| nov/24 | 1,25              | 1,02          | 0,02              | 0,96           |
| dez/24 | 2,55              | 2,16          | 0,22              | 1,67           |

Nos meses de outubro e novembro de 2024 os índices de liquidez apresentaram uma evolução gradual em relação ao período anterior, refletindo melhora na capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. A liquidez corrente subiu de 1,14 em outubro para 1,25 em novembro, acompanhada pelo avanço da liquidez seca de 0,91

para 1,02, enquanto a liquidez imediata manteve discreta melhora, passando de 0,01 para 0,02. A liquidez geral também acompanhou essa tendência positiva, alcançando 0,96 em novembro.

Em dezembro de 2024 ocorreu um salto expressivo em todos os indicadores, com a liquidez corrente atingindo 2,55, a liquidez seca 2,16, a liquidez imediata 0,22 e a liquidez geral 1,67, o que representou o melhor desempenho do ano. Esse aumento significativo está diretamente relacionado à maior disponibilidade de recursos no mês, resultado da captação de empréstimos que reforçou o caixa da empresa e elevou sua capacidade de liquidez frente às obrigações.



## 21. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concursais

A Recuperanda iniciou o cumprimento do PRJ com o pagamento das três primeiras parcelas previstas, cujos comprovantes já foram devidamente juntados aos autos sob os IDs nº 209191490 (1ª Parcela), nº 213889970 (2ª Parcela) e nº 215012701 (3ª Parcela). Tal cumprimento evidencia o comprometimento da empresa com as obrigações assumidas perante seus credores e demonstra o início efetivo da execução do plano aprovado.

Destaca-se que foi proferida a sentença homologatória do PRJ sob ID nº 216111360, conferindo plena eficácia ao plano aprovado em AGC. Ademais, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do parecer de ID nº 214922467, deu-se por

ciente das certidões apresentadas pela Recuperanda sob ID nº 201649254 —, atendendo ao requisito previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, ainda, que o plano homologado (ID nº 184410412) prevê o pagamento dos créditos quirografários em **100 (cem) parcelas mensais**, com **carência de 8 meses** contados da aprovação da AGC. As parcelas serão **corrigidas pela TR – Taxa Referencial e acrescidas de juros pré-fixados de 1% ao mês**, com início da incidência **a partir da homologação judicial**, nos termos do próprio plano.

Este Relatório passa, assim, a apresentar a **planilha de controle dos pagamentos dos credores concursais**, como forma de dar transparência, publicidade e acompanhamento ao adimplemento das obrigações assumidas, garantindo aos credores e demais interessados o monitoramento regular da execução do PRJ.

| Mês    | Banco do Nordeste | Pago | Data       | Banco Santander | Pago | Data       | Banco Bradesco | Pago | Data       | Polimix Concreto Ltda | Pago | Data       |
|--------|-------------------|------|------------|-----------------|------|------------|----------------|------|------------|-----------------------|------|------------|
| jun/25 | R\$ 1.148,10      | Sim  | 30/06/2025 | R\$ 2.638,40    | Sim  | 30/06/2025 | R\$ 1.184,97   | Sim  | 30/06/2025 | R\$ 162,74            | Sim  | 30/06/2025 |
| jul/25 | R\$ 1.161,59      | Sim  | 14/08/2025 | R\$ 2.669,62    | Sim  | 14/08/2025 | R\$ 1.198,90   | Sim  | 14/08/2025 | R\$ 164,65            | Sim  | 14/08/2025 |
| ago/25 | R\$ 1.175,20      | Sim  | 02/09/2025 | R\$ 2.700,90    | Sim  | 02/09/2025 | R\$ 1.212,95   | Sim  | 02/09/2025 | R\$ 166,58            | Sim  | 02/09/2025 |



Conforme consta do quadro geral de credores no tópico 6 (“Dívida da CONSTECH ENGENHARIA na Recuperação Judicial”) deste presente RMA, o valor presente na 2ª lista (ID nº 156362117) em favor da credora Caixa Econômica Federal totalizava **R\$ 379.223,18**. Considerando o deságio de 35% proposto no PRJ (ID nº 184410412) e aprovado em AGC (ID nº 184591662), o crédito foi reduzido para aproximadamente **R\$ 246.495,07**, a ser quitado mediante o pagamento de **100 (cem) parcelas mensais**, conforme previsto no referido plano.

Contudo, a Recuperanda informou que a Caixa Econômica Federal, mesmo após a homologação do plano, continuou realizando **débitos automáticos diretamente**

**da conta corrente da empresa**, a título de amortização do débito, **sem observar o período de carência de 8 (oito) meses** também aprovado no plano.

Conforme demonstram os extratos bancários encaminhados pela empresa, em anexo, os descontos foram realizados com base nos contratos:

- **Contrato nº 0.000.000.001.629.635**, constante da lista inicial (ID nº 139529636), com débitos mensais entre outubro/2023 e abril/2025, totalizando **R\$ 112.466,36**. (Doc. 02)
- **Contrato nº 0.000.000.001.720.471**, também constante da lista inicial (ID nº 139527180), com débitos mensais entre novembro/2023 e abril/2025, totalizando **R\$ 114.878,38**. (Doc. 03)
- **Contrato nº 0.000.000.001.140.415**, também constante da lista inicial (ID nº 139528378), com débitos mensais entre outubro/2023 e janeiro de 2024, totalizando **R\$ 29.371,59**. (Doc. 04)

Ambos os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, na **classe quirografária**, tendo inclusive sido objeto de divergência administrativa apresentada a esta Administração Judicial por e-mail em **novembro de 2023 (Doc. 01)**, que foi acatada parcialmente (ID nº 155234117) e devidamente considerada na **segunda lista de credores** juntada aos autos em 22/12/2023 (ID nº 156362117).

Dessa forma, o total já debitado diretamente pela instituição financeira alcança o montante de **R\$ 256.716,33**, valor este **bastante próximo do montante consolidado com deságio**, sem considerar sequer o período de carência previsto no plano.

Diante desse cenário, esta Administração Judicial irá prosseguir com **imediato encontro de contas entre as partes**, para fins de ajustamento do saldo devedor, regularização do cronograma de pagamentos e cessação de eventuais cobranças em desacordo com o plano aprovado. **Ainda que apenas parte dos pagamentos tenham ocorrido após a aprovação do PRJ em outubro de 2024 (ID nº 184591662)**, é imprescindível que, para fins de apuração do valor efetivamente pago e compensável, sejam considerados todos os descontos realizados a partir do protocolo do pedido de recuperação judicial, em junho de 2023 (ID nº 136239038), marco inicial

da **submissão dos créditos ao regime concursal**, nos termos do **art. 49 da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>**.

A apuração detalhada das movimentações bancárias permitirá a **verificação precisa do saldo remanescente**, bem como **subsidiará eventual pedido de restituição de valores pagos em excesso**, ou até mesmo **medidas corretivas junto à instituição financeira**, caso reste configurado o descumprimento das cláusulas do PRJ regularmente homologado.

## **22. Fase Processual**

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

| <b>Data</b> | <b>Evento</b>                                                                                                                            | <b>Lei 11.101/05</b>                |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 20/06/2023  | Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial                                                                                            | Art. 47 e §                         |
| 09/08/2023  | Deferimento do processamento da Recuperação Judicial                                                                                     | Art. 52, incisos I, II, III, IV e V |
| 16/10/2023  | Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.                               | Art. 52, §1º, inciso I              |
| 16/10/2023  | Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito                     | Art. 52, §1º, inciso II             |
| 31/10/2023  | Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)                            | Art. 7º, §1º                        |
| 15/12/2023  | Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior) | Art. 7º, §2º                        |

<sup>2</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

|            |                                                                                                                                      |              |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 30/10/2023 | Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação). | Art. 53      |
| 22/12/2023 | Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ                                                                                | Art 53 e §   |
| 03/01/2024 | Publicação do Edital referente a 2a Lista Credores                                                                                   | Art. 7º, §2º |
| 30/01/2024 | Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista)                       | Art. 8º      |
| 20/02/2024 | Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)   | Art. 55      |
| 11/07/2024 | 1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)                                                                                  | Art. 36      |
| 18/07/2024 | 2ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores) - Suspensa                                                                       | Art. 36      |
| 21/08/2024 | Continuação da AGC                                                                                                                   | Art. 36      |
| 07/10/2024 | Aprovação da AGC                                                                                                                     | Art. 58, §1º |
| 11/09/2025 | Sentença Homologatória PRJ                                                                                                           | Art. 58, §1º |

### 23. Fatos relevantes

O PRJ da Recuperanda foi aprovado em AGC regularmente instalada e realizada em continuação no dia 07 de outubro de 2024, conforme consta na Ata de ID nº 184591662. A assembleia havia sido inicialmente convocada para o dia 11/07/2024, porém não foi instalada em razão da ausência de quórum mínimo, sendo devidamente instalada na segunda convocação em 21/08/2024, conforme disposto nos autos.

Durante a AGC, foi submetida à deliberação dos credores a **versão final do PRJ**, protocolada em 05/10/2024 (ID nº 184410412), a qual foi apresentada de forma consolidada e ajustada com base nas sugestões e tratativas previamente discutidas entre os credores e a devedora.

A aprovação foi registrada formalmente em ata subscrita pelas partes e seus procuradores e já consta dos autos com ampla publicidade. Na sequência, foi protocolada manifestação requerendo a **homologação judicial do PRJ aprovado**, nos termos do art. 58 da LRF, sob ID nº 191049344, sendo este pleito reforçado pela manifestação de ID nº 184591662.

Nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup>, a homologação do PRJ aprovado em AGC depende da comprovação, por parte da Recuperanda, de que está em dia com suas obrigações tributárias, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas dos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários e fundiários.

Em observância a esse requisito legal, após a apresentação do pedido de homologação do PRJ (ID nº 191049344), foi proferido o despacho de ID nº 198972235, determinando a intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) para manifestação sobre o pleito.

Em cumprimento à determinação judicial, o MPPE, por meio do parecer de ID nº 200994180, condicionou a homologação do PRJ à apresentação das certidões negativas de débitos, conforme exigido no art. 57 da LRF.

Na sequência, a Recuperanda protocolou manifestações sob ID nº 201649254 e 215297209, apresentando as seguintes certidões:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal** (ID nº 201649261);
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (ID nº 201649262);

---

<sup>3</sup> Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

- **Certidão de Regularidade do FGTS (ID nº 201649265);**
- **Certidão de Regularidade Fiscal do Município do Recife (ID nº 201649264).**
- **Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco (ID nº 215297214)**

Contudo, sobreveio novo despacho do juízo sob ID nº 204483128, reiterando a necessidade de apresentação das CNDs e, novamente, concedendo vista ao Ministério Público.

O Parquet, por sua vez, após a análise da documentação apresentada, manifestou-se por meio do parecer de ID nº 214922467, no qual **se dá por ciente das certidões juntadas pela Recuperanda** e pugna pela intimação do Administrador Judicial para manifestação quanto à homologação do PRJ, evidenciando que **não apresentou qualquer impugnação ou ressalva adicional** quanto à documentação fiscal. Assim, resta claro que **o MPPE foi devidamente intimado e se mostrou ciente da documentação, sem apresentar objeção à continuidade do feito.**

Na sequência, em 02 de setembro de 2025, a Recuperanda juntou manifestação requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento da terceira parcela, após o transcurso do prazo de carência, em conformidade com o deliberado em AGC (ID nº 215012701).

Em 04 de setembro de 2025, a devedora peticionou informando que, ao compulsar os autos, identificou que no bojo dos anexos da petição de ID nº 201649254 não havia sido acostada a certidão de regularidade fiscal estadual. Diante do lapso, procedeu à juntada da certidão em vigor (ID nº 215297209), demonstrando regularidade junto à Fazenda Estadual.

Em 05 de setembro de 2025, o Administrador Judicial apresentou novo parecer, reiterando o pedido de homologação do PRJ (ID nº 215374731).

Na sequência, em 11 de setembro de 2025, foi proferida sentença judicial homologando o PRJ, reconhecendo o cumprimento dos requisitos legais e determinando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de novas certidões negativas, conforme estabelecido no art. 57 da LRF (ID nº 216111360).

Posteriormente, em 19 de setembro de 2025, o credor Caixa Econômica Federal interpôs Embargos de Declaração, alegando a necessidade de anulação da cláusula 9.2 do PRJ aprovada em AGC, por conter dispositivo que violaria a legislação ao estender os efeitos da novação da recuperação judicial a terceiros garantidores (ID nº 217051562).

Por fim, em 22 de setembro de 2025, o Administrador Judicial apresentou manifestação técnica sobre os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, reconhecendo que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado no STJ, a cláusula pode ser tornada ineficaz apenas em relação aos credores que expressamente apresentaram objeção ou não anuíram à sua inclusão, mantendo-se válida para os demais (ID nº 217207732).

#### **24. Considerações finais**

O Administrador Judicial nomeado, Bezerra de Mendonça Advogados informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 2 de outubro de 2025

**BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS**

**FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**

OAB/PE 39.719